



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I. Regência Legal

Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Federal Nº 11.462/223, Lei Complementar Nº 123/06, Lei Municipal Nº 2.172 de 29/06/2011 (Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempresário Individual), Lei Municipal Nº 2.973 de 12/03/2025 e 2.976 de 27/03/2025 e demais legislações aplicáveis.

II. Órgão Interessado

Secretaria Municipal de Administração

III. Modalidade/Forma/Nº de Ordem

Chamada Pública - Nº 008/2025

IV. Processo Administrativo Nº

288/2025

V. Tipo de Licitação

Credenciamento

VI. Sistema de Registro de Preços

☐ Sim ☒ Não

VII. Modo de Envio

Envio por Email ou Presencial

VIII. Forma de Execução

Prestação de Serviços Contínuo

IX. Reserva de Quota ME/EPP

☐ Sim ☒ Não

X. Exclusiva ME/EPP

☐ Sim ☒ Não

XII. Objeto

Constitui-se objeto deste **Credenciamento** é o **Serviços de Limpeza e Higienização, Instalação, Troca de Capacitor, Troca de Motor, com Fornecimento de Peças e Serviço Para Fornecimento de Gás Refrigerante para Ar Condicionados, Freezer e Geladeira, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo neste Edital.**

XII. Período de Inscrição

Data de Início da Inscrição: 09/09/2025 **Horário:** 08:00 horas

Data do Final da Inscrição: 10/10/2025 **Horário:** 17:00 horas

XIII. Prazo Vigência do Credenciamento

12 (doze) meses

XIV - Local, Horário e Meio de Comunicação para esclarecimentos sobre este Edital

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Pregoeiro, diariamente, das 08h00min às 17h00min, no Departamento de Licitação e Contratos, vinculado à Chefia de Gabinete, situado na Travessa General Labatut, S/Nº - Centro – Valença/Bahia., pelo Telefone: (075) 3641-8319 ou por e-mail comissaolicitacaopmv@gmail.com

Autoridade Competente: Marcos Antônio Medrado

Agente de Contratação Responsável: Luciana Brito Bispo Nascimento

Ato de Designação: Decreto Nº 5589/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

MINUTA DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 288/2025.

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – Nº 008/2025.

PREÂMBULO

O Município de Valença/BA, por intermédio da Chefia de Gabinete, através da **Agente de Contratação**, designada pela Portaria Nº 5589/2025, publicada no Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, realizará licitação na modalidade **Chamada Pública**, para **Serviços de Limpeza e Higienização, Instalação, Troca de Capacitor, Troca de Motor, com Fornecimento de Peças e Serviço Para Fornecimento de Gás Refrigerante para Ar Condicionados, Freezer e Geladeira, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo neste Edital**. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Federal Nº 11.462/2023, Lei Complementar Nº 123/06, Lei Municipal Nº 2.172 de 29/06/2011 (Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempresário Individual), Lei Municipal Nº 2.973 de 12/03/2025 e 2.976 de 27/03/2025 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital da **Chamada Pública para Credenciamento para Serviços de Limpeza e Higienização, Instalação, Troca de Capacitor, Troca de Motor, com Fornecimento de Peças e Serviço Para Fornecimento de Gás Refrigerante para Ar Condicionados, Freezer e Geladeira, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo neste Edital**. Conforme Art. 6º, Inciso XLIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021, define-se **Credenciamento** como o Processo Administrativo de **Chamada Pública** em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: **caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**.

1.3. A contratação seguirá o rodízio entre os Credenciados, por animal, por ordem de Credenciamento, definida pela data e horário do protocolo de solicitação de Credenciamento.

1.4. O Credenciado informará na hora do Credenciamento que serviços estará apto a realizar.

1.5. O procedimento auxiliar possui itens de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e itens de ampla concorrência.

1.6. O prazo do Credenciamento será **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias úteis;

1.7. O prazo de vigência do Credenciamento será de **01 (um)** ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

1.8. Não é permitida a subcontratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

2.3. Não será admitida a participação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404/17 concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. O impedimento de que trata a alínea "b" do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Credenciado.

2.5. Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.6. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do Credenciamento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do Credenciamento, o interessado deverá apresentar, a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação designada ou agente de contratação, através do endereço eletrônico comissaolicitacaopmv@gmail.com, ou protocolada no endereço no Departamento de Licitação e Contratos, vinculado à Chefia de Gabinete, situado na Travessa General Labatut, S/Nº - Centro – Valença/Bahia, por via presencial no horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, em dias úteis através envelopes lacrados e devidamente identificados.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados encaminharão, interessado deverá apresentar, a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação designada ou agente de contratação, através do endereço eletrônico comissaolicitacaopmv@gmail.com, ou protocolada no endereço no Departamento de Licitação e Contratos, vinculado à Chefia de Gabinete, situado na Travessa General Labatut, S/Nº - Centro – Valença/Bahia, por via presencial no horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, em dias úteis através envelopes lacrados e devidamente identificados.

4.2. Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

4.3. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Nº 14.133/21.

4.4. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Nº 14.133/21 e neste Edital.

4.5. Caberá ao interessado em participar do Credenciamento acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município (<https://www.valenca.ba.gov.br/diariooficial>), Transparência Municipal (<https://transparencia.valenca.ba.gov.br/homepage>) e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **Arts. 62 a 70 da Lei Nº 14.133, de 2021**.

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Nº 14.133/2021.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cartão de CNPJ da empresa;
- b) Contrato Social e suas alterações;
- c) RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede do Fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.6. QUAIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (conforme a Resolução CFT Nº 121 DE 14/12/2020), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação; Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, ou do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (conforme a Resolução CFT Nº 121 DE 14/12/2020), nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da credenciada, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a credenciada.

d) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

e) As credenciadas, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Aberto o período para solicitações de Credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

6.2. Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.5. Serão considerados habilitados e Credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não Credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos Credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3. Após o deferimento do Credenciamento, o interessado será comunicado por publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convidado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4. A lista dos Credenciados, segundo os critérios do Edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos, Diário Oficial do Município (<https://www.valenca.ba.gov.br/diariooficial>), Transparência Municipal (<https://transparencia.valenca.ba.gov.br/homepage>) e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas;

7.5. A homologação do requerimento vincula o Credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **Art. 165 da Lei Nº 14.133, de 2021**.

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

do licitante;

8.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação;

8.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do Art. 17 da Lei Nº 14.133, de 2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.7. Os recursos poderão ser encaminhados na forma eletrônica, pelo comissaolicitacaopmv@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no Departamento de Licitação e Contratos, vinculado à Chefia de Gabinete, situado na Travessa General Labatut, S/Nº - Centro – Valença/Bahia., por via presencial no horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas;

8.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por e-mail: comissaolicitacaopmv@gmail.com.

9. DO ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o Credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do Credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o Credenciamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou Credenciado que, com dolo ou culpa:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento;

II. fraudar o Credenciamento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846/13.

10.2. Com fulcro na Lei Nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Credenciamento.
- b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do contrato, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/Credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.11. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

10.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.16. É admitida a reabilitação do Credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.17. Como condição de reabilitação do Credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

10.18. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do Credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. O Credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

11.2. Ao final de cada período de 01 (um) ano e durante a vigência deste Credenciamento, será republicado o aviso do Edital para Credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos Credenciamentos já homologados.

11.3. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.5. A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

11.6. As despesas oriundas deste Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

12. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

12.1. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Referência.

12.2. Os preços fixados no Edital de Credenciamento poderão ser:

- a) atualizados 01 (um) ano após a publicação do Edital de Credenciamento e a cada período de 01 (um) após a última atualização;
- b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do Art. 124, II, "d" da Lei Nº 14.133/2021 para reduzi-los ou majorá-los.

12.3. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em Edital e caberá aos Credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não Credenciados.

12.4. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos Credenciamentos vigentes e àqueles Credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos Credenciados, em caso de redução.

12.5. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

12.6. O pagamento será creditado em conta corrente em nome do Credenciado, indicado na nota fiscal.

12.7. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar Nº 123/2006.

12.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

12.9. Junto à nota fiscal, o Credenciado deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovando a manutenção das condições de habilitação.

12.10. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.11. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IPCA, na forma "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

13.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

13.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal Nº 14.133/2021.

13.5. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo comissaolicitacaopmv@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no Departamento de Licitação e Contratos, vinculado à Chefia de Gabinete, situado na Travessa General Labatut, S/Nº - Centro – Valença/Bahia., por via presencial no horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas, e por via eletrônica das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

14.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

14.4. Acolhida a impugnação e está impactar na reformulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração no Diário Oficial do Município (<https://www.valenca.ba.gov.br/diariooficial>).

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1. São obrigações do Município, além daquelas constantes no Termo de Referência:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b)** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- d)** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- e)** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- f)** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- g)** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no Art. 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo este submetido à habilitação.

17.2. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente Credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021.

17.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de participação do Credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença – BA para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.9. Este Edital será divulgado e mantido à disposição do público em Diário Oficial do Município (<https://www.valenca.ba.gov.br/diariooficial>), permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Registro do Requerimento de Participação;

Anexo V - Formulário de Inscrição.

Valença, 01 de agosto de 2025.

Luciana Brito Bispo Nascimento
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 288/2025.

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – Nº 008/2025.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, TROCA DE CAPACITOR, TROCA DE MOTOR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA FORCECIMENTO DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR CONDICIONADOS, FREEZER E GELADEIRA**, conforme condições e especificações consignadas neste Termo de Referência.

1.2. Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário - se tratando de execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

1.3. Os serviços serão executados sob demanda.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade da contratação de empresas para prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, TROCA DE CAPACITOR, TROCA DE MOTOR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA FORCECIMENTO DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR CONDICIONADOS, FREEZER E GELADEIRA a manutenção adequada e em pleno funcionamento dos aparelhos adquiridos pela municipalidade, preservando-se, assim, a vida útil e eficiência dos equipamentos.

2.1. DA CARACTERIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO

2.2.1. Caracteriza-se como manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado:

Eliminação de sujeiras, danos e corrosões no gabinete, na moldura e na serpentina.

Operação de drenagem de água da bandeja.

Eliminação de vazamentos em mangueiras e condutos.

Vedação dos painéis de fechamento de gabinetes.

Lavagem da bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.

Limpeza o gabinete do condicionador.

Limpeza o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados.

Filtros em condições de operação.

Estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor).

Verificação ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários.

Nível de aquecimento do motor.

Tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos.

Realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante.

Verificar a rede de dutos, corrigindo possíveis vazamentos;

Funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:

Temperatura do tubo de sucção;

Temperatura externa;

Temperatura de insuflamento;

Temperatura ambiente.

Funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Tensão de alimentação;

Amperagem.

Retirada das grades/ferros que sustentavam os antigos aparelhos de ar condicionado

2.2. Caracteriza-se como manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado:

2.2.1. Fornecimento das seguintes peças: sensor de ambiente, sensor de degelo, placa eletrônica, capacitores, motor do ventilador, filtro de ar, contactor, hélice, serpentina, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral, além de cabos, mangueiras, dutos, drenos, conexões, aletas, câmara de ventilação, compressor, corpo accurator, defletor de ar para condensadora, filtro secador, motor aleta da vaporadora, motor ventilador da condensadora, sensor de temperatura ou termistor, turbina, válvula de serviço e válvula de expansão. Ratificamos que o fornecimento de quaisquer peças elencadas é de responsabilidade exclusiva da contratada, a administração não pagará qualquer valor pelo fornecimento constante no rol descrito acima.

2.2.2. Corrigir se necessário, a posição de drenos, dutos e mangueiras que drenam a água expelida pelos equipamentos de ar condicionado.

2.2.3. Manutenção nas unidades condensadoras e evaporadoras dos aparelhos.

2.2.4. Será também obrigação da licitante adjudicatária reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para a Prefeitura Municipal de Valença.

2.2.5. Conserto de controle remoto.

2.2.6. Caracteriza-se como instalação dos aparelhos de ar condicionado:

2.2.7. Instalação completa, com todo o ferramental, peças, aparelhos e mão de obra necessárias.

3. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Será facultado as empresas interessadas em participar do credenciamento a marcação de uma vistoria técnica nos locais da prestação dos serviços relacionados neste TR, para o conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços que são objeto deste Termo de Referência.

A vistoria técnica às unidades relacionadas deverá ser previamente agendada pelos telefones (75) 3641-8319, durante o prazo em que o credenciamento estiver aberto. Ao término da vistoria, deverá ser emitido Atestado de Visita Técnica, devidamente assinado pelo responsável da empresa e da unidade visitada, declarando que a empresa visitou todos os locais onde deverão ser prestados os serviços, e que declara estar apta para prestar os serviços objeto deste credenciamento.

O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela credenciada em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e que declara estar apta para prestar os serviços objeto deste credenciamento.

4. DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

Aparelhos de ar condicionado

Manutenção preventiva quadrimestral (3 vezes ao ano) - sob demanda

Manutenção corretiva - sob demanda

Manutenção corretiva – sob demanda

Manutenção corretiva – troca de peças - sob demanda

Manutenção corretiva – troca de compressor - sob demanda

Instalação e desinstalação de ar condicionado - sob demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1. O serviço é comum, na medida em que seus padrões de desempenho e qualidade são definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O fornecedor deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste e fornecer os materiais, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

6.2. Estão inclusos todos os custos e despesas atreladas à necessidade de manutenção preventiva/corretiva caso haja a necessidade de instalação e desinstalação dos aparelhos, já incluso a desinstalação e posterior instalação. A contratada assinará um termo de retirada/guarda do equipamento caso haja a necessidade de retirada dos aparelhos. Neste caso, será responsável por todos os danos e avarias a que der causa.

6.3. A contratada deverá responsabilizar-se pelo ônus com frete, transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos advindos da instalação.

6.4. Onde as especificações ou quaisquer outros dados forem eventualmente omissos ou, na hipótese de dúvidas na interpretação de qualquer serviço e demais elementos informativos, deverá sempre ser consultada a fiscalização, que diligenciará no sentido de que a omissão ou as dúvidas sejam sanadas no mais curto prazo possível.

6.5. A CONTRATADA ficará responsável pela realização de todas as aberturas, furos e rasgos em alvenarias, divisórias, esquadrias, vidros, lajes, etc. necessárias à instalação.

6.6. A CONTRATANTE se responsabilizará pela recomposição das áreas afetadas.

6.7. A Contratada deverá considerar nos custos de instalação dos aparelhos todo material necessário, tais como: abraçadeiras, adesivos, amortecedores, anilhas, anéis de pressão, arruelas, barras roscadas, buchas, brocas, bujões, cabo PP, calhas de isolamento, cartão grafitado, conectores, conexões, consumíveis de soldagem, corte e furação, chavetas, cola, conexões, detergente, disjuntores, eletrodutos, espuma elastomérica, espuma de poliuretano, estopa, estojos, fios, fita aluminizada, fita de acabamento, fita silvertape, fita isolante, fixadores, fusíveis, grampos, gás nitrogênio, gás refrigerante, isolantes, juntas, lixa, lubrificantes, mangueira cristal, parafusos, perfil U, porcas, rebites, serra, silicone, suportes, terminais, uniões, tubos de cobre, tubos e conexões de PVC, vaselina.

6.8. O aluguel de equipamentos (andaimes, escadas, equipamentos de medição, equipamentos de solda e corte, furadeiras, balancins, containers, manifold, etc.), ficará a cargo da Contratada.

6.9. A aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.

6.10. Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório.

6.11. Sempre que requerido pela Prefeitura Municipal de Valença, a Contratada executará os serviços nos finais de semana, feriados e horário noturno.

6.12. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela Fiscalização.

6.13. Diante da necessidade de manutenção corretiva, no caso de substituição de peça que sofra dano ou avaria, a qual não esteja prevista na relação apresentada na lista descrita no item 2.5.1, o fornecedor informará através de nota fiscal, relatório ou pesquisa de mercado, o valor da peça a ser substituída, individualmente, indicando obrigatoriamente a marca, o modelo e quantidade necessária, o que gerará



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

eficiência e racionalização do gasto público. O documento deverá ser submetido a apreciação do fiscal do contrato para verificação da compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado, caso os valores estejam incompatíveis. A administração poderá recusar o orçamento. Salientando que, conste na tabela SINAPI, o valor constante na referida tabela deverá ser considerado o máximo a ser pago pela administração.

6.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, número do tombamento, análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.15.1. A empresa terá prazo de 1 dia útil para responder a notificação quanto as incorreções apontadas pelo fiscal que inviabilize o recebimento definitivo do serviço, e 1 dia útil para a manutenção/correção/installação necessária. Este prazo poderá ser dilatado conforme interesse da Administração e justificativa da contratada, devido à fatores logísticos e técnicos, como por exemplo, tipo de material defeituoso ou avaria, disponibilidade de peças para reposição no mercado ou outros fatores que possam influenciar na realização do serviço.

6.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.16.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.6.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.17. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

6.18. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.18.1. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.20. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.21. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.22. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com nova IN 05/17 ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- 6.22.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 6.22.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 6.22.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
 - 6.22.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.23. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.24. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.**
- 6.25. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.26. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.27. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.28. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.
- 6.29. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.30. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.31. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços;

8.1.3. **Elaborar relatório de técnico dos serviços em cada aparelho quando houver chamado, especificando, quando necessário, as peças a serem substituídas, contendo obrigatoriamente as quantidades, marca e modelo. Considerando que as mesmas só poderão ser substituídas após autorização expressa da administração, após verificação dos orçamentos apresentados, devendo os mesmos estar compatíveis com os valores de mercado, caso seja verificado incompatibilidade, a administração poderá recusar o orçamento apresentado.**

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.2. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

8.2.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

8.2.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

8.2.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.5. Apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

8.7. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por Eliene Souza dos Santos – Matrícula 5.851/2025, especialmente designado.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

11.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.12. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos.

11.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

12.1. Deverão apresentar os seguintes documentos:

12.1.1. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;

- Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

- a) Cartão de CNPJ da empresa;
- b) Contrato Social e suas alterações;
- c) RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);

- Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- Documentos relativos à Regularidade Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede do Fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (conforme a Resolução CFT Nº 121 DE 14/12/2020), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação; Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, ou do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (conforme a Resolução CFT Nº 121 DE 14/12/2020), nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da credenciada, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a credenciada.

d) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

e) As credenciadas, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

13. ORÇAMENTO ESTIMADO DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O Orçamento Estimado da Administração é o especificado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KIT DE TUBULAÇÃO COMPLEMENTAR PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7000/7500/9000/12000/18000 BTUS (COMPOSTO POR 02 METROS DE CABO Pp DE 2,5 MM, 02 METROS DE TUBO DE COBRE DE 3/8, 02 METROS DE TUBO DE COBRE DE 1/2 E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO).	UND	65	273,66	17.788,33
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE JANELA, COM TODO MATERIAL INCLUSO 7000/7500/9000 BTUS.	UND	15	488,00	7.320,00
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE JANELA, COM TODO MATERIAL INCLUSO 7000/7500/9000 BTUS.	UND	15	537,99	8.069,90
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TUBULAÇÃO DE ATÉ 2 m COM TODO MATERIAL DE INSTALAÇÃO INCLUSO 12000/18000 btus (MOD: SPLIT).	UND	50	680,00	34.000,00
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TUBULAÇÃO DE ATÉ 2 Mts COM TODO MATERIAL DE INSTALAÇÃO INCLUSO 24000/30000 btus (MOD: SPLIT)	UND	21	1.238,33	26.005,00
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TUBULAÇÃO DE ATÉ 2 Mts COM TODO MATERIAL DE INSTALAÇÃO INCLUSO 36000 btus (MOD: SPLIT)	UND	5	1.213,33	6.066,66
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TUBULAÇÃO DE ATÉ 2Mts COM TODO MATERIAL DE INSTALAÇÃO INCLUSO 48000/60000 btus (MOD: SPLIT)	UND	5	2.228,00	11.140,00
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TUBULAÇÃO DE ATÉ 2Mts COM TODO MATERIAL DE INSTALAÇÃO INCLUSO 7000/7500/9000 btus (MOD: SPLIT)	UND	60	630,50	37.830,00
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA PARA LIGAÇÃO DO AR CONDICIONADO (COMPOSTO DE 01 CAIXA COM DIJUNTOR DE 20 A 40 AMPERES E 10 METROS DE FIO).	UND	65	389,33	25.306,67
10	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12000/18000 btus (MOD: SPLIT)	UND	120	386,66	46.399,20
11	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24000/30000 btus (MOD: SPLIT)	UND	25	358,33	8.958,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

12	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO 36000 btus. (MOD: SPLIT)	UND	10	400,00	4.000,00
13	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO 48000/60000 btus. (MOD: SPLIT)	UND	5	320,00	1.600,00
14	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7000/7500/9000 btus. (MOD: SPLIT)	UND	175	272,00	47.600,00
15	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE DE AR CONDICIONADO 12000/18000 btus (MOD: SPLIT)	UND	55	315,80	17.369,18
16	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE DE AR CONDICIONADO 24000/30000 btus (MOD: SPLIT)	UND	25	335,00	8.375,00
17	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE DE AR CONDICIONADO 36000 btus (MOD: SPLIT)	UND	5	422,50	2.112,50
18	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE DE AR CONDICIONADO 48000/60000 btus (MOD: SPLIT)	UND	5	460,00	2.300,00
19	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE DE AR CONDICIONADO 7000/7500/9000 btus (MOD: SPLIT)	UND	55	322,50	17.737,50
20	SERVIÇO DE RETIRADA DE AR CONDICIONADO	UND	55	205,00	11.275,00
21	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO 24000/30000 btus (MOD: SPLIT)	UND	26	177,50	4.615,00
22	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO 36000 btus (MOD: SPLIT)	UND	35	221,67	7.758,33
23	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO 48000/60000 btus (MOD: SPLIT)	UND	15	256,00	3.840,00
24	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO 7000/7500/9000 btus (MOD: SPLIT)	UND	50	185,00	9.250,00
25	TROCA DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 12000/18000 btus (MOD: SPLIT)	UND	20	1.773,33	35.466,66
26	TROCA DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 24000/30000 btus (MOD: SPLIT)	UND	20	2.781,67	55.633,34
27	TROCA DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 7000/7500/9000 btus (MOD: SPLIT)	UND	20	1.555,01	31.100,02
28	TROCA DO SUPORTE DA CONDENSADORA	UND	65	303,49	19.726,85
29	TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO 12000/18000 btus	UND	50	203,33	10.166,50
30	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA	UND	50	200,00	10.000,00
31	CONTROLE UNIVERSAL	UND	50	375,23	18.761,50
32	TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA/ EVAPORADORA	UND	30	710,00	21.300,00
33	REPARO EM VAZAMENTO DE GÁS JÁ INCLUSO A DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO	UND	70	595,00	41.650,00
34	PLACA UNIVERSAL DE AR-CONDICIONADO	UND	60	507,50	30.450,00
Valor Global					640.972,48

13.2. Por se tratar de estimativas, os valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Município, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades das unidades solicitantes, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o Artigo 45 da Lei Nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

15. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

15.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços com valor de mercado local, em sites especializados de pesquisa de preços e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS

16.1. A Distribuição será equitativa entre os credenciados, garantindo que todos tenham a oportunidade de prestar serviços à administração.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Todas as comunicações com o prestador de serviços serão feitas institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal. Não terá valor legal administrativo os documentos encaminhados por meio diverso do protocolo.

17.2. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos previstos na Lei 14.133/2021.

Valença, 21 de julho de 2025

Smith Pereira da Silva Neto
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 5537/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 288/2025.
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – Nº 008/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 0XX/2025 QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALENÇA/BAHIA, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA-BA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o Nº **14.235.899/0001-36**, com Sede Administrativa na Travessa General Labatut, S/Nº - Centro – Valença/Bahia., CEP **45.400-000**, por seu Prefeito **Marcos Antônio Medrado**, [nacionalidade, estado civil], portador da Cédula de Identidade Nº _____ [número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) Nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade Nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) Nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital de **Chamada Pública para Credenciamento – Nº 008/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo – Nº 288/2025** em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Chamada Pública para Credenciamento para Serviços de Limpeza e Higienização, Instalação, Troca de Capacitor, Troca de Motor, com Fornecimento de Peças e Serviço Para Fornecimento de Gás Refrigerante para Ar Condicionados, Freezer e Geladeira, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo no Edital.**

1.2. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objetos da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA (SE EXIGIDO NO EDITAL)	MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
...							



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da **Chamada Pública** para **Credenciamento**;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....),

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (caso seja necessário);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei Nº 14.133, de 2021);
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei Nº 14.133, de 2021);
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia Contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Oficial do Município e no Portal da Transparência, na forma prevista na Lei Federal 14.133/21

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença/Bahia., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Nº 14.133/21.

Valença, XX de XXXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE VALENÇA
MARCOS ANTÔNIO MEDRADO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

TESTEMUNHAS

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO III
MODELO DE REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 288/2025.
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – Nº 008/2025.

Obs.: Este documento, preferencialmente, deverá ser confeccionado com papel timbrado da empresa.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, através deste, solicita formalmente seu registro de requerimento de participação na **Chamada Pública** para **Credenciamento - Nº 008/2025**, que tem por objeto: **Serviços de Limpeza e Higienização, Instalação, Troca de Capacitor, Troca de Motor, com Fornecimento de Peças e Serviço Para Fornecimento de Gás Refrigerante para Ar Condicionados, Freezer e Geladeira, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo no Edital.**

Esta empresa declara que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2025

Nome do Representante Legal da Empresa
CNPJ da empresa
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 288/2025.
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – Nº 008/2025.

Obs.: Este documento, preferencialmente, deverá ser confeccionado com papel timbrado da empresa.

Nº CNPJ: _____
Nome: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: () Feminino () Masculino
RG: _____ CPF: _____
Filiação: Pai: _____
Mãe: _____
Endereço: _____
Número: _____ Complemento: _____
Bairro: _____
Município: _____
CEP: _____ UF: _____
Telefones: Residencial (____) _____ Comercial: (____) _____
Cel: (____) _____ Fax: (____) _____
Email: _____
Título de Eleitor: _____

Vimos por meio desta, apresentar a **Prefeitura Municipal de Valença** nossos documentos, solicitando nosso **Credenciamento**, visando a **Serviços de Limpeza e Higienização, Instalação, Troca de Capacitor, Troca de Motor, com Fornecimento de Peças e Serviço Para Fornecimento de Gás Refrigerante para Ar Condicionados, Freezer e Geladeira, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo no Edital.**

Aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de **Chamada Pública para Credenciamento – Nº 008/2025.**

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas constantes no Edital, e aguardamos a aceitação de nossa documentação visando **Credenciamento** para **Serviços de Limpeza e Higienização, Instalação, Troca de Capacitor, Troca de Motor, com Fornecimento de Peças e Serviço Para Fornecimento de Gás Refrigerante para Ar Condicionados, Freezer e Geladeira, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo no Edital.**

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Candidato/Representante Legal